

NT 01/2023

Elaborada em: junho/2023

Mudanças no marco legal e os problemas de saneamento no Brasil

Adriana Sotero-Martins^{1,2}, Natasha, Berendonk Handam², Maria José Salles¹

1-FIOCRUZ/ENSP - Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental

2-Programa de Saúde Pública e Meio Ambiente - FIOCRUZ/ENSP

Em janeiro de 2020, em plena pandemia foi aprovado no senado a Lei 14.026/2020, anteriormente aprovada pela Câmara dos Deputados no apagar das luzes do ano de 2019, alterando o marco legal do saneamento, a Lei No. 11.445/2007. No artigo publicado na Revista Le Monde Diplomatique (Sotero-Martins & Salles, 2020) foram apresentados os reais motivos da aprovação "*a toque de caixa*" da nova legislação, em plena pandemia de COVID-19. Essa nova lei do saneamento favoreceu de forma privilegiada a entrada da iniciativa privada no setor, de forma hegemônica, desfavorecem o setor público e não garantindo a participação social no controle nem no desenvolvimento dos projetos. E nos termos dos editais de contratos de concessão que se iniciaram a universalização não estava prevista em sua completude, visto que excluíram as áreas não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas (favelas), ignorando uma considerável parcela da população, que é a socio ambientalmente mais vulnerável.

Por isso os temas de desconsideração das desigualdades sociais e das regiões não urbanizadas no processo de universalização, são a primeira falácia desse modelo de universalização do saneamento através do setor privado, pois as empresas privadas não vão querer investir nos territórios, que não trarão lucro. Embora no modelo privatista a grande promessa de marketing era de resolver os problemas da falta de universalização do saneamento. Além do que grandes sistemas não conseguem atingir a todos, principalmente os que moram em locais em que a urbanização é diferenciada, como as favelas, ou onde a densidade habitacional é baixa, como nas áreas rurais. Para essa população que representa os setores com menos saneamento, são necessários modelos e tecnologias que se adaptem à sua realidade.

Portanto, com o novo marco, e com os processos conduzidos pelo BNDES o investimento do dinheiro público, só que administrado por empresas privadas, com taxas de juros baixas, deixam os municípios, que são os titulares, reféns e comprometidos a dar lucros às empresas privadas, o que significa deixar no Estado o custo de investimento e transferir o lucro final à iniciativa privada.

Considerando que esse é um setor estratégico à vida e a saúde pública, um modelo privatista coloca em risco a vida de milhões de pessoas, cada vez mais marginalizadas na sociedade capitalista. E os serviços essenciais de acesso a água e coleta de esgoto, direito humano fundamental e relacionado ao objetivo do desenvolvimento sustentável 6, ficam comprometidos no modelo privado, pois a lógica de mercado não prevê esse formato. Essa mudança na legislação do saneamento tornou obrigatória a abertura de licitação, envolvendo empresas públicas e privadas, contudo não obriga nenhum compromisso social, próprios e inerentes às empresas públicas.

A principal reivindicação que precisa ser considerada é que o saneamento não admite excluídos (Sotero-Martins et al., 2020), mas a mudança com a nova lei do saneamento básico não garante isso, pois as áreas ditas não urbanizadas não estão previstas nos novos contratos de concessão que estão sendo modelados. É preciso ainda considerar que a água é um direito humano, por isso não pode ser tratada como mercadoria.

Referências

Sotero-Martins, A. e Salles, M.J. Mudanças resolverão os problemas de saneamento do Brasil? Le Monde DiploMatqie, 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/mudancas-resolverao-os-problemas-de-saneamento-do-brasil/>

SOTERO-MARTINS, Adriana; SILVA, Bianca Dieile; SALLES, Maria José. Saneamento não admite excluídos. Revista RADIS, Editorial, p. 35, 07 ago. 2020. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/43184/SaneamentoExcluidos.pdf;jsessionid=2E0A9951CE6E3B3D57639C27D59D829F?sequence=2>